



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

## Lei nº 3160

**RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA,**  
Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**“Institui o projeto Sou Ciclista no município de Itajubá e dá outras providências.”**

**Art. 1º** - Fica instituído no Município de Itajubá o Projeto “SOU CICLISTA”, objetivando o incentivo ao uso da bicicleta como meio de transporte e atividade esportiva.

**Art. 2º** - O Projeto Sou Ciclista visa fomentar pessoas e identificar empresas, que incentivem os seus funcionários e clientes a utilizar a bicicleta como meio de transporte mais saudável, econômico e eficiente na locomoção visando melhor mobilidade urbana e qualidade de vida.

§ 1º - Os principais objetivos como atividades esportivas são:

I – incentivar o ciclismo como prática esportiva e de lazer;  
II – conscientizar que esta prática esportiva traz imensuráveis benefícios a saúde física, mental e ao bem estar, melhorando a qualidade de vida de quem pratica;  
III – estimular a identidade cultural, devido a prática incluir circuitos que propicie conhecer melhor nossa cidade e região, nossas áreas urbanas e rurais e nossas belezas naturais;

IV – fomentar a atividade econômica do setor.

§ 2º Os principais objetivos como mobilidade urbana são:

I - estimular o uso diário da bicicleta, em especial no deslocamento para o trabalho;

II - democratizar os espaços públicos;

III - reduzir o tráfego de veículos e consequentemente a poluição e demais reflexos do uso exagerado dos demais meios de transporte;

IV - privilegiar a segurança dos ciclistas e pedestres.

**Art.3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 19 de abril de 2016.

**RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**ALFREDO VANSNI HONÓRIO**  
Secretário Municipal de Governo